



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 6.747-D, DE 2010** **(Do Senado Federal)**

**PLS nº 449/2007**  
**OFÍCIO Nº 137/2010 - SF**

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do "Programa Bolsa Família"; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela rejeição (relator: DEP. WALDENOR PEREIRA); da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS); da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. HILDO ROCHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PEDRO CUNHA LIMA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO;  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário - Art. 24, II, "g"

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Votos em separado (2)

III - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

IV - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a obrigatoriedade de participação dos pais, ou de responsável legal, nas reuniões escolares para o recebimento dos benefícios do “Programa Bolsa Família”, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional e de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular e à comprovada participação dos pais, ou de responsável legal, desde que em horários compatíveis com os de seu trabalho, em reuniões de pais e professores, de acordo com a proposta pedagógica da escola, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Senado Federal, em 04 de fevereiro de 2010.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal

<b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b>
--

**LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004**

Cria o Programa Bolsa Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência escolar relacionada ao benefício previsto no inciso III do *caput* do art. 2º desta Lei considerará 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em conformidade com o previsto no inciso VI do *caput* do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 11.692, de 10/6/2008](#))

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de

formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

.....

.....

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PARECER VENCEDOR**

#### **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.747, de 2010, apresentado pelo Senador Cristovam Buarque, visa a incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, o PL em questão encontrou o apoio da Relatora Deputada Professora Dorinha Rezende, que emitiu Parecer pela aprovação da matéria, em caráter conclusivo. De acordo com seu Relatório, “a iniciativa pode efetivamente contribuir para promover uma relação mais estreita entre escola e família, gerando maior comprometimento dos pais com a educação de seus filhos”.

#### **II. ANÁLISE**

A premissa que fundamenta o PL do Senador Cristovam Buarque é a de que “a participação desses pais nas reuniões de pais e mestres e em outras atividades escolares servirá, entre outros objetivos, à melhoria e incremento da escolaridade das famílias, fator essencial para o bom desempenho acadêmico de crianças e adolescentes”.

A despeito de haver o reconhecimento de que o envolvimento dos pais dos alunos nas atividades escolares de seus filhos possa se constituir – dependendo das condições do caso concreto – como um dos fatores de melhoria de seu desempenho acadêmico, trata-se de um erro utilizar o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para artificialmente induzir essa participação.

Para fundamentar a manifestação pela rejeição do PL, apresento razões que se referem especificamente ao papel do Programa Bolsa Família no contexto das políticas educacionais, além de argumentos relacionados à implementação em si da política de transferência de rendas com condicionalidades.

Em primeiro lugar, o PL em tela constitui um equívoco porque o Programa Bolsa Família, apesar de ter absorvido, em sua concepção e desenho, preocupações da agenda das políticas educacionais, como o enfrentamento do absentismo e da

evasão escolar, não pode ter sobre si o ônus de ser o único vetor de resolução dos problemas do setor da educação. Por mais que contribua para aquela agenda, e isso é fato comprovado pelos números, o Bolsa Família não tem como objetivo a melhoria do desempenho dos alunos, cabendo tal papel a políticas educacionais específicas. O principal papel da condicionalidade em educação do programa Bolsa Família é estimular a permanência e a progressão escolar, no que tem sido muito bem sucedido. Diversos estudos sustentam que a taxa de abandono escolar é menor entre os estudantes beneficiários do PBF de ensino fundamental e médio do que a média nacional; os alunos beneficiários também se destacam nas taxas de aprovação.

Segundo, ainda que se considere necessário incluir como um dos objetivos do programa é a melhoria do desempenho dos alunos que fazem parte das famílias beneficiárias, deve-se reconhecer que a participação dos pais no acompanhamento da vida escolar de suas crianças não é o único fator, nem mesmo o mais importante, podendo ser citados elementos como o processo continuado de formação dos professores, a construção de ambientes escolares estimulantes, metodologias adequadas de ensino e aprendizagem, entre outros. De maneira isolada, de nada adianta condicionar o pagamento do Bolsa Família à presença dos pais nas reuniões com os professores – como pretende o PL em questão -, se os outros elementos não estiverem presentes.

Terceiro, é importante destacar que as atividades relacionadas às reuniões de pais e mestres não se encontram reguladas em seus aspectos operacionais, podendo tomar as mais variadas formas, tantas quantas são as escolas no Brasil. Entre outros efeitos, isso leva a que não haja registro de comparecimento dos pais às reuniões, ou a que as reuniões nem ocorram para todas as turmas de alunos. Assumindo diferentes formatos e sem um padrão único para todo o País, as reuniões de pais e mestres não podem ser concebidas como mais uma condicionalidade do PBF. Para que pudessem ser enquadradas como exigência, podendo dar concretude à concepção contida no PL nº 6.747, de 2010, seria necessário que houvesse uma regra geral de realização de tais reuniões, assim como a presença dos pais deveria ser registrada, e ao final informada à respectiva Secretaria Municipal de Educação, a qual enviaria as informações para o Ministério da Educação (MEC). Após esse trâmite, tal como ocorre com as informações de cumprimento da condicionalidade de frequência escolar, as informações seriam remetidas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para repercussão no valor do benefício financeiro a ser recebido pelas famílias.

Relacionado a isso está o fato fundamental de que a obrigatoriedade da presença dos pais nas reuniões escolares não se enquadra na característica essencial das condicionalidades do Programa Bolsa Família. Chamo a atenção dos nobres pares para o fato de que todas as atuais condicionalidades, antes de serem contrapartidas das famílias beneficiárias, são direitos constitucionais: direito à

educação, concretizado pela matrícula das crianças e adolescentes e por uma escola que possam frequentar; direito à saúde, concretizado por acesso a vacinas e a consultas médicas, seja para acompanhamento da evolução das condições físicas, seja para a realização de exames pré-natal.

Essa é a lógica essencial das condicionalidades do Bolsa Família: de um lado, forçar o Poder Público a oferecer serviços que concretizam direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros, criando e ampliando, para estes, o acesso a tais serviços; de outro, mostrar aos mesmos cidadãos a importância de utilizarem esses serviços para reforçar as chances de que seus filhos e adolescentes não sejam vitimados pela pobreza em suas vidas adultas.

Por mais meritória que seja a proposta contida no PL em tela, a presença dos pais nas reuniões escolares sequer chega a ser um direito. Assim, não se enquadra como conduta a ser classificada como condicionalidade do Programa Bolsa Família.

Em quarto lugar, há que se destacar os custos da nova condicionalidade ao Bolsa Família, tanto para as famílias como para a Administração Pública. A proposta desconsidera que 72% dos responsáveis pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família trabalham, o que poderia criar dificuldades para esses cidadãos, e que seria difícil ajustar um horário possível a todas as famílias e os profissionais de educação, em um contexto que 16,6 milhões de crianças e adolescentes de 06 a 17 anos são acompanhados na condicionalidade em educação do Bolsa Família. Ao tornar obrigatória a participação dos pais em reuniões escolares, cria-se um constrangimento e uma operação muito difícil de ser implementada. Afinal, não se trata de uma atividade padronizada no conjunto das escolas, as quais possuem estratégias, períodos, horários e registros muito diferenciados, o que praticamente inviabilizaria a operacionalização da coleta de informações com qualidade.

Para a Administração Pública, há o custo de criar rotinas operacionais e sistemas para inserir os dados referentes ao cumprimento da nova condicionalidade. Estes custos, no entanto, são pequenos diante do custo, em que se incorrerá bimestralmente, de alocar milhares de funcionários de todos os sistemas municipais de ensino, a fim de registrar e sistematizar os dados relativos às reuniões de pais e mestres. Trate-se de custo elevado para uma atividade que, como foi explicado acima, de forma isolada não tem condições de causar os efeitos desejados.

Quinto, há os problemas derivados da monetização de relações sociais e familiares, e que muitas vezes não podem ser antecipados. Tais problemas tendem a se agudizar em políticas públicas de transferência de renda – como é o caso do Programa Bolsa Família –, razão pela qual se impõe ao formulador de políticas públicas a obrigação de ser cauteloso no momento de desenhar a lista de contrapartidas a serem exigidas das famílias beneficiárias. Assim, o não comparecimento dos pais nas reuniões com os mestres, que teria como consequência

o bloqueio dos benefícios financeiros – e eventualmente o desligamento da família do programa – poderia, ao invés de servir de incentivo à melhoria do desenvolvimento educacional dos jovens daquela família, levar ao surgimento de tensões e conflitos internos, que acabariam por prejudicar o processo de aprendizagem.

Por fim, percebe-se não apenas no PL em questão, mas em todas as propostas legislativas visando à criação de condicionalidades para o Programa Bolsa Família, há a tendência de imputar-lhes obrigações que não são exigidas do restante da sociedade. Ao desenhar as atuais condicionalidades do Bolsa Família, o Governo Federal estabeleceu que as condutas a serem incentivadas são aquelas já fixadas como obrigatórias para todo o conjunto da sociedade, mas que as famílias pobres tinham dificuldades em cumprir em função de sua vulnerabilidade. Decorre dessa lógica o incentivo à vacinação de menores de seis anos e a frequência escolar no nível básico. Mas o que dizer da frequência dos pais às reuniões de pais e mestres? Não deveriam se estender a todos os pais cujos filhos ainda estejam nos bancos escolares? Por que cobrar essa conduta apenas das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família?

Pelo que acima se expôs, a exigência da participação dos pais em reuniões escolares é positiva, mas não como uma contrapartida no Programa Bolsa Família. Deve ser, por outro lado, uma estratégia a ser construída por cada comunidade escolar, a partir de uma relação de confiança e de parceria a ser estabelecida entre a escola e as famílias que formam sua comunidade.

### **III. VOTO**

Pelas razões expostas, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.747, de 2010.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2012.

Dep. WALDENOR PEREIRA

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 6.747/2010, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Waldenor Pereira, contra os votos dos Deputados Stepan Nercessian, Mara Gabrielli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Costa Ferreira e Paulo Rubem Santiago. O Deputado Professor Ruy Pauletti apresentou voto em separado.

O parecer da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gabriel Chalita - Presidente, Artur Bruno, Lelo Coimbra e Alex Canziani - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Aline Corrêa, Angelo Vanhoni, Celso Jacob, Chico Alencar, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Francisco Praciano, George Hilton, Glauber Braga, Izalci, Jorge Boeira, Leopoldo Meyer, Manoel Salviano, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professor Sérgio de Oliveira, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Waldenor Pereira, Jean Wyllys, Mara Gabrilli e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA  
Presidente

## **VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei nº 6.747, de 2010, oriundo do Senado Federal, de iniciativa do Senador Cristovam Buarque, tem por objetivo incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família.

A iniciativa busca alterar o art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, de forma a incluir, entre as condicionalidades relativas à concessão dos benefícios do referido Programa, a participação dos pais ou dos responsáveis legais dos alunos nas reuniões de pais e professores realizadas pela escola, sem prejuízo de outras previstas em regulamento. Nos termos da proposição, tal condicionalidade passaria a ser aplicada a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua edição.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime de prioridade. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

### **II - VOTO**

Na legislatura passada, o Relator então designado, Deputado Professor Ruy Pauletti, havia apresentado voto favorável à aprovação do projeto. Sua manifestação, contudo, não chegou a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, razão pela qual a matéria volta a ser examinada.

A argumentação constante do voto é bastante consistente. De

fato, assim destacava o Relator anterior:

“De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, organização que reúne as nações mais desenvolvidas do mundo, o Brasil ainda é um país no qual os pais pouco participam da vida escolar dos filhos, sendo este um dos fatores que mais contribuem para o baixo desempenho acadêmico dos estudantes brasileiros nas avaliações internacionais. Países como Japão e Coreia do Sul, por exemplo, não só estimulam o engajamento das famílias no aprendizado escolar como chegam a oferecer cursos aos pais para que os mesmos possam acompanhar melhor a lição dos filhos.

As pesquisas mostram que o envolvimento dos pais juntamente com a qualidade dos professores são os fatores que mais interferem no bom desempenho dos estudantes. De fato, a participação dos pais no cotidiano da escola é fundamental para o sucesso escolar das crianças, além de reduzir a evasão e a depredação das instituições de ensino.

Além de constituir uma valiosa oportunidade para estabelecer sintonia com a proposta pedagógica da escola e para ter contato com o que está sendo ensinado aos alunos, a participação dos pais é sempre uma garantia de continuidade das ações em curso na instituição. Outra importante contribuição que os pais podem dar para o sucesso escolar e, conseqüentemente, para a qualidade do ensino ministrado a seus filhos, é em relação à administração da escola, fiscalizando como os recursos estão sendo aplicados e as possibilidades devidamente exploradas.

Por fim, a parceria entre pais e escola estabelece um compromisso entre a instituição de ensino e a sociedade, fazendo com que a escola se modernize e inclua novas atividades e desafios que vão além do currículo obrigatório.”

Concordando com tais argumentos, esta Relatora ressalta que a iniciativa pode efetivamente contribuir para promover uma relação mais estreita entre escola e família, gerando maior comprometimento dos pais com a educação de seus filhos.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.747, de 2010.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2011.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

## VOTO EM SEPARADO PROFESSOR RUY PAULETTI

### I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 6.747, de 2010, PLS nº 449/07, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, que visa incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família.

Para tal, a iniciativa busca alterar o art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, de forma a incluir, entre as condicionalidades relativas à concessão dos benefícios do referido Programa, a participação dos pais ou dos responsáveis legais dos alunos nas reuniões de pais e professores realizadas pela escola, sem prejuízo de outras previstas em regulamento. Nos termos da proposição, tal condicionalidade passaria a ser aplicada a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua edição.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, nos termos do parecer da Relatora Senadora Marisa Serrano, que ofereceu substitutivo incorporando emendas da Senadora Ideli Salvatti – a primeira atualizando o nome do programa a que se refere o projeto para Programa Bolsa Família, que unificou as ações de transferência de renda do governo federal, e a segunda sugerindo que as reuniões realizadas levem em consideração a proposta pedagógica da escola – e buscando resguardar os direitos e deveres dos pais e responsáveis, de forma que as reuniões sejam realizadas em horários compatíveis com os de seus trabalhos.

A tramitação se dá nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno desta Casa, em regime de prioridade. Nesta Comissão, não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, organização que reúne as nações mais desenvolvidas do mundo, o Brasil ainda é um país no qual os pais pouco participam da vida escolar dos filhos, sendo este um dos fatores que mais contribuem para o baixo desempenho acadêmico dos estudantes brasileiros nas avaliações internacionais. Países como Japão e Coréia do Sul, por exemplo, não só estimulam o engajamento das famílias no aprendizado escolar como chegam a oferecer cursos

aos pais para que os mesmos possam acompanhar melhor a lição dos filhos.

As pesquisas mostram que o envolvimento dos pais juntamente com a qualidade dos professores são os fatores que mais interferem no bom desempenho dos estudantes. De fato, a participação dos pais no cotidiano da escola é fundamental para o sucesso escolar das crianças, além de reduzir a evasão e a depredação das instituições de ensino.

Além de constituir uma valiosa oportunidade para estabelecer sintonia com a proposta pedagógica da escola e para ter contato com o que está sendo ensinado aos alunos, a participação dos pais é sempre uma garantia de continuidade das ações em curso na instituição. Outra importante contribuição que os pais podem dar para o sucesso escolar e, conseqüentemente, para a qualidade do ensino ministrado a seus filhos, é em relação à administração da escola, fiscalizando como os recursos estão sendo aplicados e as possibilidades devidamente exploradas.

Por fim, a parceria entre pais e escola estabelece um compromisso entre a instituição de ensino e a sociedade, fazendo com que a escola se modernize e inclua novas atividades e desafios que vão além do currículo obrigatório.

Assim, estamos plenamente de acordo com o nobre Senador Cristovam Buarque, autor da proposta em apreço, no sentido de que a exigência de um maior comprometimento dos pais com a educação escolar dos filhos, por meio de sua participação em reuniões, pode ser o início de uma transformação na forma como a sociedade brasileira encara a escolarização das nossas crianças.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.747, de 2010, do Senado Federal (PLS nº 449/07).

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2010.

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Cristovam Buarque, pretende incluir a participação dos pais ou responsáveis em reuniões escolares como condicionalidade adicional do Programa

Bolsa Família. Ainda de acordo com a proposta, a condicionalidade passaria a ser aplicada a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua edição.

A proposição, que tramita em regime de prioridade, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões de Educação, de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Educação, em 17.04.2013, posicionou-se pela rejeição da proposição, fundamentada no Parecer vencedor do Deputado Waldenor Pereira. Cabe destacar que a Relatora da matéria, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, emitiu Parecer pela aprovação do referido Projeto de Lei, que passou a constituir Voto em Separado.

No Voto vencedor, argumentou-se que, não obstante o Programa Bolsa Família, em sua concepção e desenho, tenha absorvido “preocupações da agenda das políticas educacionais, como o enfrentamento do absenteísmo e da evasão escolar, não pode ter sobre si o ônus de ser o único vetor de resolução dos problemas do setor da educação.” Além disso, enfatizou-se que a participação dos pais no acompanhamento da vida escolar de suas crianças não pode ser considerado o único fator, nem mesmo o mais importante para melhoria do desempenho dos estudantes. Outros fatores, como o processo continuado de formação dos professores, a construção de ambientes escolares estimulantes, metodologias adequadas de ensino e aprendizagem são de suma importância para a obtenção de um resultado satisfatório, não sendo produtivo, por conseguinte, condicionar o recebimento do benefício pecuniário à participação dos pais nas reuniões com os professores se os demais elementos não estiverem presentes.

Nesta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Preliminarmente, cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da presente proposta sob os aspectos relativos aos benefícios da proposta no que tange à proteção à família e à criança e ao adolescente, com base no art. 32, inc. XVII, alíneas “r” e “t” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Proposições que buscam aprimorar o relacionamento entre a família e a escola mostram-se incontestavelmente meritórias, mormente pesquisas e

estudos do campo educacional destacam a importância da participação dos pais na vida escolar dos filhos como uma das variáveis que interferem significativamente no desempenho escolar e sucesso dos alunos<sup>1</sup>.

A participação da família na escola beneficia tanto o aluno, que conta com o apoio e empenho de seus familiares na defesa de seus interesses, quanto a escola, que tem a oportunidade de envolver a família dos educandos no processo de ensino-aprendizagem, podendo contar com seu apoio para a realização de atividades que beneficiem toda a comunidade escolar.

No que tange à inclusão da exigência de participação dos pais ou responsáveis em reuniões escolares como condicionalidade adicional para recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família, consideramos que a iniciativa intenciona estreitar as relações entre a escola e a família, intensificando o comprometimento dos pais na vida escolar.

Importa ressaltar que as famílias beneficiárias de programas de transferência de renda geralmente apresentam um perfil de vulnerabilidade social, e a grande maioria não teve o adequado acesso à educação. A tendência natural é a reprodução dessa situação, o que facilita a evasão escolar. Nesse contexto, o vínculo que se cria entre família e escola é fundamental para romper esse ciclo e mudar a realidade da situação familiar. Um programa social da dimensão do Bolsa Família, que muito tem contribuído para a melhoria das condições de vida de milhões de famílias brasileiras, inclusive pela observância das condicionalidades relacionadas à saúde e à educação, não pode jamais perder a oportunidade de reforçar, através da inclusão da condicionalidade referente à presença dos responsáveis em reuniões escolares, o fortalecimento desse vínculo escola-família.

Igualmente, não entendemos que o cumprimento dessa condicionalidade adicional venha a constituir ônus demasiado às famílias beneficiárias ou às escolas, pois, com certeza, a realização de reuniões de pais e mestres já deve fazer parte da prática pedagógica da escola.

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.747, de 2010.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2015.

Deputada FLÁVIA MORAIS

Relatora

---

<sup>1</sup> Informações extraídas do Texto A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO: CONCEITOS E DEFINIÇÕES. Disponível em [http://escoladegestores.virtual.ufc.br/PDF/sala4\\_leitura2.pdf](http://escoladegestores.virtual.ufc.br/PDF/sala4_leitura2.pdf). Acesso em 02.06.2015

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 6.747/2010, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais, contra os votos dos Deputados Odorico Monteiro, Assis Carvalho, Zenaide Maia, Jorge Solla, Ivan Valente e Angela Albino. O Deputado Jorge Solla apresentou voto em separado.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Hiran Gonçalves, Odorico Monteiro e Alexandre Serfiotis - Vice-Presidentes, Adelson Barreto, Angela Albino, Assis Carvalho, Carmen Zanotto, Darcísio Perondi, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Flavinho, Geraldo Resende, Giovani Cherini, Jones Martins, Jorge Solla, Laura Carneiro, Leandre, Mandetta, Marcus Pestana, Mário Heringer, Miguel Lombardi, Paulo Foletto, Saraiva Felipe, Shéridan, Sóstenes Cavalcante, Zenaide Maia, Alan Rick, Christiane de Souza Yared, Cristiane Brasil, Diego Garcia, Flávia Morais, Ivan Valente, Raimundo Gomes de Matos, Rômulo Gouveia e Rôney Nemer.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2016.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
Presidente

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JORGE SOLLA**

#### **I. RELATÓRIO**

O PL 6.747/2010 pretende a inclusão dos pais em reuniões escolares como uma condição a mais para o recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família (PBF).

O projeto em tela tramitou na Comissão de Educação, onde recebeu parecer favorável da Deputada Relatora Professora Dorinha. Seu relatório, no entanto, foi vencido pelo Voto em Separado apresentado pelo Deputado Waldenor Pereira, que passou a constituir o parecer vencedor da Comissão de Educação.

#### **II. VOTO**

Apesar de louvar a iniciativa do nobre Senador autor, comungo dos argumentos defendidos no parecer vencedor, e considero um equívoco utilizar o Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para estimular a participação dos pais nas reuniões de pais e mestres.

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza, em todo o país. Possui três eixos principais: a transferência de renda ameniza a pobreza; as condicionalidades reforçam o acesso a direitos sociais básicos nas áreas de educação, saúde e assistência social; e as ações e programas complementares objetivam o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários consigam superar a situação de vulnerabilidade.

As condicionalidades são os compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias do Programa quanto pelo poder público para ampliar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos. O Ministério da Educação, obviamente, é responsável pelo acompanhamento da condicionalidade da educação, qual seja a frequência escolar mínima obrigatória (85% para estudantes entre 6 e 15 anos e 75% para jovens de 16 e 17 anos). O acompanhamento da condicionalidade da educação envolve parceria efetiva de todos os entes federativos brasileiros.

Mesmo levando em consideração que o PBF absorveu em sua concepção preocupações da pauta educacional, como o enfrentamento da evasão escolar e absenteísmo, não pode assumir a tarefa de resolver os problemas do setor educação. Por mais que contribua com a melhoria nos índices educacionais, o Bolsa Família não tem como objetivo a melhoria do desempenho dos alunos, papel de políticas educacionais específicas. O principal papel da condicionalidade em educação do Bolsa Família é estimular a permanência e a progressão escolar. Fato comprovado por estudos que mostram que a taxa de abandono escolar – tanto do ensino fundamental como médio - é menor entre os beneficiários do programa do que a média nacional. Os estudantes beneficiários também se destacam nas taxas de aprovação.

Embora desejável, a participação dos pais no acompanhamento da vida escolar de suas crianças não é o único fator, nem mesmo o mais importante, podendo ser citados elementos como o processo continuado de formação dos professores, a construção de ambientes escolares estimulantes, metodologias adequadas de ensino e aprendizagem, entre outros. De nada adianta condicionar o pagamento do Bolsa Família à presença dos pais nas reuniões com os professores – como pretende o PL em questão –, se os outros elementos não estiverem presentes.

Há que se destacar que as atividades relacionadas às reuniões de pais e mestres não se encontram reguladas em seus aspectos operacionais, podendo tomar as mais variadas formas, tantas quantas são as escolas no Brasil. Assumindo diferentes formatos e sem um padrão único para todo o País, as reuniões de pais e mestres não podem ser concebidas como mais uma condicionalidade do PBF. Para que pudessem ser enquadradas como exigência, podendo dar concretude à concepção contida no PL nº 6.747, de 2010, seria necessário que houvesse uma regra geral de realização de tais reuniões, assim como a presença dos pais deveria ser registrada, e ao final informada à respectiva Secretaria Municipal de Educação, a qual enviaria as informações para o Ministério da Educação (MEC). Após esse trâmite, tal como ocorre com as informações de cumprimento da condicionalidade de frequência escolar, as informações seriam remetidas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, para repercussão no valor do benefício financeiro a ser recebido pelas famílias.

Como afirmou com muita propriedade o autor do parecer vencedor na Comissão de Educação, todas as atuais condicionalidades, antes de serem contrapartidas das famílias beneficiárias, são direitos constitucionais: direito à educação, concretizado pela matrícula das crianças e adolescentes e por uma escola que possam frequentar; direito à saúde, concretizado por acesso a vacinas e a consultas médicas, seja para acompanhamento da evolução das condições físicas, seja para a realização de exames pré-natal.

Essa é a lógica essencial das condicionalidades do Bolsa Família: de um lado, forçar o Poder Público a oferecer serviços que efetivem direitos constitucionais dos cidadãos brasileiros, criando e ampliando, para estes, o acesso a tais serviços; de outro, mostrar aos mesmos cidadãos a importância de utilizarem esses serviços para que seus filhos não sejam vitimados pela pobreza quando adultos.

É preciso considerar os custos da nova condicionalidade proposta ao Bolsa Família, tanto para as famílias como para a Administração Pública. O PL desconsidera que 72% dos responsáveis pelas famílias beneficiárias do Bolsa Família trabalham, o que poderia criar dificuldades para esses cidadãos, e que seria difícil ajustar um horário possível a todas as famílias e os profissionais de educação, em um contexto que 16,6 milhões de crianças e adolescentes que são acompanhados na condicionalidade em educação do Bolsa Família. Ao tornar obrigatória a participação dos pais em reuniões escolares, cria-se um constrangimento e uma operação muito difícil de ser implementada. Afinal, não se trata de uma atividade padronizada no conjunto das escolas, as quais possuem estratégias, períodos, horários e registros muito diferenciados, o que praticamente inviabilizaria a operacionalização da coleta de informações com qualidade.

Somem-se os problemas derivados da monetização de relações sociais e familiares, e que muitas vezes não podem ser antecipados. Tais problemas tendem a se agudizar em políticas públicas de transferência de renda – como é o caso do Programa Bolsa Família –, razão pela qual se impõe ao formulador de políticas públicas a obrigação de ser cauteloso no momento de desenhar a lista de contrapartidas a serem exigidas das famílias beneficiárias. Assim, o não comparecimento dos pais nas reuniões com os mestres, que teria como consequência o bloqueio dos benefícios financeiros – e eventualmente o desligamento da família do programa – poderia, ao invés de servir de incentivo à melhoria do desenvolvimento educacional dos jovens daquela família, levar ao surgimento de tensões e conflitos internos, que acabariam por prejudicar o processo de aprendizagem.

Fica um questionamento: porque criar essa nova condicionalidade apenas para os beneficiários do Bolsa Família e não exigir do restante da sociedade? Pois ao determinar as atuais condicionalidades do Bolsa Família, o Governo Federal estabeleceu que as condutas a serem incentivadas são aquelas já fixadas como obrigatórias para todo o conjunto da sociedade, mas que as famílias pobres tinham dificuldades em cumprir em função de sua vulnerabilidade. Decorre dessa lógica o incentivo à vacinação de menores de seis anos e a frequência escolar no nível básico. Mas o que dizer da frequência dos pais às reuniões de pais e mestres? Não deveriam se estender a todos os pais cujos filhos ainda estejam nos bancos escolares?

Pelo que acima se expôs, a exigência da participação dos pais em reuniões escolares é positiva, mas não como uma contrapartida no Programa Bolsa Família.

Desse modo, em consonância com a Comissão de Educação, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.747, de 2010.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

**Deputado JORGE SOLLA**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo alterar a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do "Programa Bolsa Família.

Segundo o autor da proposição no Senado Federal, Senador Cristóvão Buarque, o dever do Estado com a educação é um processo compartilhado com a família, por força da Constituição Federal e da legislação educacional. No entanto, os pais vêm transferindo, cada vez mais, a responsabilidade pela educação dos filhos à escola. Essa transferência gera prejuízo para a formação das crianças e impõem ônus que a instituição escolar e os professores não podem suportar. Nesse sentido, a participação dos pais nas reuniões de pais e mestres e em outras atividades escolares servirá, entre outros objetivos, para a melhoria e o incremento da escolaridade das famílias, fator essencial para o bom desempenho acadêmico de crianças e adolescentes.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Na Comissão de Educação e Cultura o projeto foi rejeitado nos termos do parecer Vencedor do Relator, Deputado Waldenor Pereira, contra os votos dos Deputados Stepan Nercessian, Mara Gabrilli, Professora Dorinha Seabra Rezende, Costa Ferreira e Paulo Rubem Santiago. O Deputado Professor Ruy Pauletti e a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende apresentaram voto em separado. A

rejeição do PL teve os seguintes argumentos: a) o Programa Bolsa Família não pode ter sobre si o ônus de ser o único vetor de resolução dos problemas do setor da educação; b) a participação dos pais no acompanhamento da vida escolar das crianças não é o único fator, nem mesmo o mais importante, para a melhoria do desempenho dos alunos, c) as atividades relacionadas às reuniões de pais e mestres não se encontram reguladas em seus aspectos operacionais, podendo tomar as mais variadas formas, tantas quantas são as escolas no Brasil.

Na Comissão de Seguridade Social e Família o projeto foi aprovado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Moraes, contra os votos dos Deputados Odorico Monteiro, Assis Carvalho, Zenaide Maia, Jorge Solla, Ivan Valente e Angela Albino. O Deputado Jorge Solla apresentou voto em separado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a proposição foi distribuída para manifestação quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da matéria.

É o relatório.

## II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. Entende-se como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Da análise das alterações objetivadas pelo projeto de lei, observa-se que a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do "Programa Bolsa Família não têm repercussão direta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto quantitativo financeiro ou orçamentário públicos.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Nesse sentido

dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada por esta Comissão, em 29.05.96, *in verbis*:

*Art. 9º quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.*

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do PL nº 6.747/2010

Sala da Comissão, em      de junho de 2017.

**HILDO ROCHA**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 6747/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Covatti Filho - Presidente, Carlos Melles - Vice-Presidente, Alexandre Baldy, Alfredo Kaefer, Andres Sanchez, Benito Gama, Edmar Arruda, Edmilson Rodrigues, Enio Verri, Fernando Monteiro, João Gualberto, José Guimarães, Júlio Cesar, Laercio Oliveira, Leonardo Quintão, Luciano Bivar, Luciano Ducci, Luiz Carlos Haully, Miro Teixeira, Pauderney Avelino, Paulo Henrique Lustosa, Professor Victório Galli, Simone Morgado, Soraya Santos, Yeda Crusius, Celso Maldaner, Eduardo Cury, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Giuseppe Vecchi, Helder Salomão, Hildo Rocha, Jerônimo Goergen, João Paulo Kleinübing, Jorginho Mello, Keiko Ota, Lucas Vergilio, Marcelo Álvaro Antônio, Marco Antônio Cabral, Mauro Pereira, Newton Cardoso Jr, Paulo Teixeira, Vaidon Oliveira e Vinicius Carvalho.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

**Deputado COVATTI FILHO**

Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Vem, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição em epígrafe, de autoria do Senador Cristovam Buarque, com o objetivo de alterar “(...) a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para incluir a participação dos pais em reuniões escolares como condição adicional para recebimento dos benefícios do ‘Programa Bolsa Família’ ”.

Justifica o autor:

*Em nosso País, o dever do Estado com a educação é um processo necessariamente compartilhado com a família, por força da Constituição Federal e da legislação educacional.*

*Nada obstante esse mandamento, os pais vêm transferindo, cada vez mais, a responsabilidade pela educação dos filhos à escola. Trata-se de uma omissão dos pais, com conseqüente prejuízo para a formação de nossas crianças, o futuro do País e a imposição de ônus que a instituição escolar e os professores não podem suportar.*

*Entre os mais pobres, dada a falta de escolarização dos pais, essa constatação recebe contornos ainda mais extremos. Apesar dos avanços na conscientização da importância da escola graças a programas nos moldes da “bolsa escola”, os pais pobres deixam de ter valores importantes para a formação da personalidade dos filhos.*

*Com efeito, nossa preocupação aqui está focada nesses segmentos sociais mais carentes, hoje atendidos por vasta, mas ainda insuficiente, gama de ações sociais em âmbito federal.*

*Os programas de transferência de renda mínima associados à educação constituem oportunidade ímpar de chamar esses pais a compartilhar, com a escola, efetivamente, a educação dos filhos. A participação desses pais nas reuniões de pais e mestres e em outras atividades escolares servirá, entre outros objetivos, à melhoria e incremento da escolaridade das famílias, fator essencial para o bom desempenho acadêmico de crianças e adolescentes. Atento, pois, ao potencial da parceria entre família e escola para a melhoria da qualidade da educação oferecida a nossas crianças e adolescentes menos favorecidos economicamente, apresentamos a presente proposta de alteração da Lei do Bolsa Família.*

*A exigência de maior comprometimento dos pais com a educação dos filhos, para fins de acesso aos benefícios do programa, a começar pela participação em reuniões escolares, pode ser o ponto de partida para a assimilação da importância da escolarização. Além das frequências nas aulas pelos alunos, já previsto no art. 3º da Lei nº. 10.836/2004 que visa vincular o recebimento do valor da Bolsa*

*Família à participação dos pais nas reuniões e no relacionamento com a escola, especialmente aos professores e dirigentes.*

A proposição foi apreciada, em seu mérito, pelas Comissões de Educação, que a rejeitou; de Seguridade Social e Família, que a aprovou; e de Finanças e de Tributação, que opinou pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

Com a divergência, foi “quebrado” o regime conclusivo de tramitação (art. 24, II, do Regimento Interno), devendo a matéria, em consequência, ser apreciada pelo Plenário da Casa.

Compete-nos, agora, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não temos óbices de natureza constitucional à proposição. Compete à União, de forma concorrente, estabelecer normas gerais atinentes à educação, cultura e ensino (art. 24, IX), cuja apreciação se faz no Congresso Nacional (art. 48, *caput*).

No âmbito da juridicidade, não temos restrições à livre tramitação da matéria, uma vez que foram respeitados os princípios informadores do nosso ordenamento jurídico.

De igual modo, não temos restrições à técnica legislativa empregada, uma vez que a proposição está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas modificações posteriores.

Nesses termos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.747, de 2010.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2017.

Deputado PEDRO CUNHA LIMA

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.747/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Cunha Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Expedito Netto, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Lelo Coimbra, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Bacelar, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Gilberto Nascimento, Hiran Gonçalves, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Marcos Rogério, Pedro Cunha Lima, Ricardo Izar, Sandro Alex e Sergio Zveiter.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD  
Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**